COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 527, DE 2009

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO **Relator:** Deputado WILLIAM WOO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 527, de 2009, de iniciativa do ilustre deputado MAJOR FÁBIO, altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Em sua justificativa, o Autor argumenta a necessidade da manutenção de um efetivo mínimo, não menos de vinte por cento, das Forças Armadas em toda a faixa de fronteira, de modo a garantir o combate ao tráfico de drogas, armas, munições e outros, bem como estreitar a malha de contenção aos criminosos de maior envergadura.

Ademais, sugere a inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, sob o argumento de corrigir distorções que vem sendo observadas no emprego das Forças Armadas, estabelecendo que na faixa de fronteira, todas as Forças Armadas são dotadas de poder de polícia próprio dos órgãos de segurança pública e que é considerado encargo de natureza exclusivamente militar o emprego das Forças

Armadas no exercício do poder de polícia próprio de órgãos de segurança pública.

Em linhas gerais o presente Projeto de Lei Complementar busca o estabelecimento de um efetivo mínimo das Forças Armadas em toda a faixa de fronteira para que haja mais ações preventivas e repressivas contra vários delitos, particularmente os transnacionais, como o tráfico de drogas, armas e munições.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), para análise e parecer sobre o mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para verificação quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Proposição sujeita a apreciação do Plenário, em regime de tramitação Prioridade.

Esgotado o prazo regimental, não houve a apresentação de emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 527/2009 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente às Forças Armadas e assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional, nos termos em que dispõe o inciso XV, do art. 32, do RICD.

Durante a análise da proposição, segundo o ponto de vista do campo temático desta Comissão, verificamos que se trata de assunto de extrema relevância, sendo merecedor de todo o cuidado em sua análise, já que o Brasil é um dos países de maior extensão territorial.

Sob o ponto de vista do que nos cabe analisar nesta Comissão, a proposta do ilustre Deputado Major Fábio, apesar de louvável, acaba por restringir o poder das Forças Armadas em decidir estrategicamente sobre como e onde alocar efetivos para a defesa de nossas fronteiras.

3

Cabe destacar, que as alterações propostas acarretará a manutenção de efetivos mínimos em locais muitas vezes desprovidos de interesse estratégico para o país, o que poderá culminar em investimentos desnecessários para a manutenção das unidades e efetivos nessas áreas.

A fixação de efetivos na faixa de fronteira deve ser fruto de um Planejamento Estratégico de Defesa observada as necessidades do país. Determinar a alocação de um número mínimo de efetivos em uma área através de lei é retirar das próprias Forças Armadas o poder de organizar suas unidades de acordo com as necessidades do país.

Quanto às propostas sugeridas com a inclusão dos §§ 3º e 4º acreditamos já estarem inseridas na Lei Complementar nº 136/2010, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que "dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas", para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

Em face de tais considerações, entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº 527/2009 é inviável para o desempenho da missão constitucional e somos pela sua **REJEIÇÃO**.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WILLIAM WOO Relator